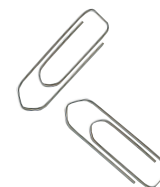




Nota Fiscal **6 anos**;  
 Nota Fiscal de Fornecedores **6 anos**;  
 Cheque, ordem bancária, depósito bancário, extrato bancário, duplicata, imposto e contribuição sobre o faturamento, imposto sobre a aquisição importação e exportação **6 anos**;  
 Contratos de parceiros **6 anos**;  
 Livros Fiscais **6 anos**;  
 Nota Fiscal **6 anos**;  
 Registro Magnéticos **6 anos**;  
 Contribuições à previdência social **11 anos**;  
 Folha de pagamento e registro funcional **31 anos**;  
 Contrato social, estatuto social, atas de órgão colegiados (**durante a vida da empresa**);  
 Livros contábeis (**durante a vida da empresa**);  
 Escritura de aquisição de imóveis – patrimônio (**durante a vida do bem**).



### Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Junho

AMC CONSULTORIA E ADVOCACIA	06.06.89	ITAPARICA EMPREEND. IMOBIL. E AGROP. LTDA	19.06.01
A4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01.06.01	L/DF 019 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	30.06.92
CAWE REPRESENTAÇÕES LTDA	15.06.90	M. A. THOMPSON CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	10.06.98
CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E REABILITAÇÃO	29.06.78	MASTER BRÁSILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA	20.06.03
CLÍNICA RADIOLOGICA VILA RICA S/C LTDA	01.06.78	M. R. LOTERIAS LTDA EPP	02.06.97
CLINISER – CLÍNICA SER DE ESPECIALIDADES MÉDICO	01.06.01	PARCERIA FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.06.98
DENSER ADVOCACIA S/C	02.06.00	PIONEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA	07.06.04
DF SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL COMERCIAL	04.06.02	REALIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA	07.06.04
DIGIDOC RADIOLOGIA ODONTOLOGICA	10.06.96	SIGET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	15.06.96
ENEPLAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS	15.06.80	TELESCA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	12.06.03
FORTUNA FOMENTO MERCANTIL LTDA	02.06.03	TERRAÇO LOTERIAS LTDA	10.06.99
IRINEU DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	01.06.98	VALOR FOMENTO MERCANTIL LTDA	15.06.03

## Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

Deduções: R\$ 144,20 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

Leia nesta edição

### SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**  
 CONTABILIDADE; E  
 IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

**FRANK EDUARDO SILVA**  
 CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO  
 JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;  
 TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

**NÉLIO WALTER DA SILVA**  
 FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E  
 IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO  
 CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3964 0999  
 Fax: (61) 3322 6252  
 Internet: www.juridicon.com.br  
 e-mail: juridicon@juridicon.com.br  
 SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503  
 Ed. Venâncio 2000

Fique de Olho **02** Obrigações Legais **03**

Retenções Obrigatórias **04** Calendário de Obrigações **04**

# FIQUE DE OLHO:



## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

### 2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 4. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 8. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1 (um) ano de casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;
- Aviso indenizado-10 (dez) dias;

- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

### 9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 10. 13º Salário:

- 1º Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2º Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

### 3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

## ÁREA FISCAL

### 1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

### 2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade, podem ser revogadas;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon;
- Uma das vias deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon, que após registro será eliminada;
- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo, diretamente, como fator de redução do valor total líquido.

### 3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples Nacional
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

### 4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

## PINCELADAS LEGAIS

### **A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO E A GRAVIDEZ CONFIRMADA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO.**

Dúvida muito comum no âmbito trabalhista diz respeito à possibilidade de proceder à rescisão contratual sem justa causa de empregada que engravida no curso do aviso prévio trabalhado. Nessa situação prevalece o aviso prévio já concedido ou este se torna nulo, passando a gestante a gozar da estabilidade provisória de emprego? Para a solução da questão, faz-se necessária a análise da legislação atinente ao tema.

O art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF/1988) estabelece que fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto, garantindo, portanto, a estabilidade provisória de emprego.

No mesmo sentido, o art. 13, I, da Instrução Normativa SRT/TEM nº 3/2002, que estabelece procedimentos para assistência ao empregado na rescisão do contrato de trabalho, no âmbito do TEM, prevê que constitui circunstância impeditiva de rescisão contratual arbitrária ou sem justa causa a gestação da empregada, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

No âmbito doutrinário e jurisprudencial, a questão não é pacífica, havendo correntes de entendimento favorável e contrária à estabilidade de emprego da empregada cuja gravidez tenha sido constatada durante o curso de aviso prévio trabalhado.

Dessa forma, considerando que, durante o aviso prévio trabalhado o contrato de trabalho continua em pleno vigor, adotamos o entendimento de que a constatação de gravidez da empregada durante esse período constitui impedimento constitucional para a efetivação da rescisão contratual.

Tal posicionamento fundamenta-se no fato de que o objetivo maior do legislador foi garantir a paz social, nesse caso representada pela garantia econômica e social proporcionada pela estabilidade no emprego, com a conseqüente tranquilidade para o normal desenvolvimento da gestação. Nessa situação, portanto, não pode ocorrer a dispensa injustificada, e, caso tenha sido dado o aviso prévio, este terá de ser cancelado e a estabilidade provisória deverá ser garantida.

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

### **ICMS/DF – CONSIGNAÇÃO MERCANTIL – ESCRITURAÇÃO DA NOTA FISCAL DE ENTRADA PELO CONSIGNATÁRIO.**

Como deverá ser escriturada a nota fiscal relativa às mercadorias recebidas em consignação mercantil pelo consignatário?

R: O consignatário escriturará a nota fiscal relativa às mercadorias recebidas em consignação no livro Registro de Entradas, creditando-se do valor do imposto, quando permitido. (RICMS-DF/1997, art. 260, II)

### **ICMS/DF – LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS – PRAZO DE CONSERVAÇÃO.**

Qual é o prazo de conservação e guarda dos livros e documentos fiscais?

R: Os livros e documentos fiscais, as faturas, as duplicatas, as guias, os recibos, os arquivos magnéticos e demais livros, registros e documentos relacionados com o imposto, emitidos, escriturados ou arquivados por quaisquer meios, ficarão à disposição do Fisco pelo prazo de 5 anos, contados a partir do 1º dia do exercício subsequente ao da ocorrência do fato gerador. Quando forem relativos a operações ou prestações objeto de processo pendente, devem ser conservados até sua decisão definitiva, ainda que esta seja proferida após aquele prazo. (RICMS-DF/1997, art. 163)

### **ICMS/DF – NOTA FISCAL DE VENDA PARA ENTREGA FUTURA – EMISSÃO**

Como deverá ser emitida a nota fiscal de venda para entrega futura?

R: Na venda para entrega futura, poderá ser emitida nota fiscal sem o destaque do imposto, com a seguinte indicação "destina-se a simples faturamento, vedado o destaque do imposto".

Por ocasião da entrega global ou parcial da mercadoria, o seu titular emitirá nota fiscal em nome do adquirente, com destaque do imposto, quando devido, na qual, além dos demais requisitos exigidos, deverá constar como natureza da operação a expressão "Remessa – entrega futura", bem como o número de ordem, a data de emissão e o valor da operação da 1ª nota fiscal como simples faturamento. (RICMS-DF/1997, art. 248, caput e § 2º).

# RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

**- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -**

## IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

04

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Junho de 2009

<b>05</b> Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.	<b>05</b> Último dia para pagamento do Salário	<b>05</b> FGTS	<b>09</b> ICMS Substituição	<b>10</b> SECONCI	<b>19</b> DAS Simples Nacional	<b>19</b> INSS - GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)
<b>19</b> Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	<b>22</b> ICMS, ISS	<b>25</b> PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	<b>26</b> Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	<b>30</b> Honorários Juridicon	<b>30</b> IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	<b>30</b> Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190
<b>30</b> IRPJ Lucro Presumido 3º parcela do 1º Trimestre/2008 Cod. 2089	<b>30</b> Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484	<b>30</b> Contribuição Social - lucro presumido - 3º parcela do, 1º trimestre/2008 Cod. 2372	<b>30</b> IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	<b>30</b> Contribuição Sindical Empregados		